CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO SUL

PROPOSTA DE EMENDA Nº 03, DE 29 DE MAIO DE 2025
(Autoria do Vereador Feuser)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Altera o § 1° do art. 1°, os Inciso I e III do art. 3°, e o art. 6° do Projeto de Lei n° 17, de 14 de março de 2025 que dispõe sobre a obrigatoriedade na reparação dos danos ocasionados pelas empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos em bens públicos do município de Rio do Sul.

Art. 1º Altera o § 1° do art. 1°, os Incisos I e III do art. 3° e o art. 6º do Projeto de Lei n° 17, de 14 de março de 2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade na reparação dos danos ocasionados pelas empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos em bens públicos do município de Rio do Sul" com a seguinte redação:

"Art. 1° […]
§ 1º Fica estabelecido o **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** para que as prestadoras de serviço deem início à recuperação do bem público, restaurando-os às condições originais, de forma a que não venham, posteriormente, oferecer risco ou impedimento à livre circulação de veículos e de pedestres. (NR)
[…]"

Art. 2º Altera os Incisos I e III do art. 3° do Projeto de Lei n° 17 de 2025 com a seguinte redação:

"Art. 3º […]
I – notificação com advertência, para que o infrator sane a irregularidade no prazo de **60 (sessenta) dias**;
[...]
III - não concessão de nova licença para obras, reparos ou serviços em vias públicas até a integral reparação do dano, quando o atraso injustificado for maior do que **90 (noventa) dias."** (NR)

Art. 3º Altera art. 6º do Projeto de Lei n° 17 de 2025 com a seguinte redação:

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

"Art. 6º Esta Lei entra em vigor em **01 de Janeiro de 2026.**" (NR)

Rio do Sul, 29 de Maio de 2025.

EVERSON FEUSER:72728922934

Assinado de forma digital por EVERSON FEUSER:72728922934
Dados: 2025.05.29 09:14:49 -03'00'

FEUSER
Vereador autor
[assinada eletronicamente]

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/